

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL nº 03, de 23 de setembro de 2021.

Estabelece os procedimentos para apresentação, tramitação, financiamento, execução e prestação de contas dos projetos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, Lei de Incentivo ao Esporte - PRÓ-ESPORTE/RS LIE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, e com o Decreto Estadual nº 55.534, de 7 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O financiamento de projetos desportivos e paradesportivos encaminhados ao Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, Lei de Incentivo ao Esporte - PRÓ-ESPORTE/RS LIE, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL, serão regidos pela presente Instrução Normativa - IN, por manuais e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único - O financiamento será indireto, por meio de empresas que poderão compensar o valor aplicado com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a recolher, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 13.924 de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º São parte integrante desta instrução normativa os seguintes anexos, que estarão disponíveis na página www.proesporte.rs.gov.br em formato editável:

Anexo I – Linhas de Financiamento

Anexo II – Formulário Padrão

Anexo III – Classificação de Despesas Financeiras

Anexo IV - Modelo de Carta de Anuência de Profissional

Anexo V - Declaração de Anuência Bolsa Atleta

Anexo VI - Termo de Compromisso do Proponente

Anexo VII - Declaração do Contador

Anexo VIII - Declaração do Profissional de Educação Física

Anexo IX - Prestação de Contas - Relatório de Execução Física

Anexo X - Prestação de Contas - Relatório de Execução Financeira

Anexo XI - Prestação de Contas - Bolsa Atleta

Seção I
Do Proponente

Art. 3º Para apresentação de projetos ao PRÓ-ESPORTE/RS LIE, o proponente deverá estar cadastrado e habilitado junto ao Cadastro Estadual de Proponente - CEP, conforme previsto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.534, de 7 de outubro de 2020, e na Instrução Normativa SEL nº 01/2021.

Parágrafo único - Não serão aceitos projetos ou liberados recursos para proponentes que estejam com o cadastro no CEP suspenso ou irregular.

Art. 4º Cada proponente poderá ter até 04 (quatro) projetos ativos no PRÓ-ESPORTE/RS LIE.

Parágrafo único - Compreende-se por ativo o período entre a entrada (inscrição) do projeto no sistema e a entrega da prestação de contas ou arquivamento.

Seção II

Do Projeto

Art. 5º Os projetos devem ser inscritos diretamente na plataforma eletrônica do PRÓ-ESPORTE/RS (www.proesporte.rs.gov.br), dentro dos períodos de inscrição:

I – de 01 a 31 de janeiro, para os projetos com execução ou início de execução a partir de 01 de julho até 31 de dezembro do ano corrente.

II – de 01 a 31 de julho, para os projetos com execução ou início de execução a partir de 01 de janeiro até 30 de junho do ano seguinte.

III - A Secretaria do Esporte e Lazer deverá concluir a análise dos projetos inscritos em até 90 (noventa) dias corridos a contar do primeiro dia posterior ao encerramento das inscrições.

Art. 6º Para cadastramento do projeto, o proponente deverá:

I - optar por uma das linhas de financiamento constantes do Anexo I da presente Instrução Normativa e apresentar documentação obrigatória para a Linha de Financiamento escolhida;

II - preencher a integralidade das informações constantes no Formulário Padrão disponibilizado na plataforma PRÓ-ESPORTE/RS, Anexo II;

III – preencher as informações do Anexo II relativas a projeto de especial interesse esportivo do Estado do Rio Grande do Sul, caso opte por tal modelo;

IV - preencher os formulários eletrônicos de Execução Física e Financeira do Sistema PRÓ-ESPORTE/RS;

V - informar todas as demais fontes de financiamento, se houver;

VI - anexar documentos complementares que julgue necessários à compreensão e clareza do projeto.

§1º A opção pela Linha de Financiamento possui repercussão direta na definição de limites de valor do projeto, conforme Anexo I.

§2º Para os fins desta IN, serão consideradas modalidades olímpicas e paralímpicas aquelas previstas em programas das olimpíadas e paraolimpíadas, de verão e inverno, vigentes na data de inscrição dos projetos.

§3º Serão aceitas cartas de anuência remetidas por e-mail, desde que nestas constem as informações previstas no anexo IV.

§4º Deverão constar na Ficha Técnica do Formulário Padrão, obrigatoriamente, um profissional de contabilidade e um profissional de educação física, habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC e ao Conselho Regional de Educação Física – CREF/RS, respectivamente.

§5º Os projetos incentivados no âmbito do PRÓ-ESPORTE/RS deverão utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, devendo representar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total financiado pelo PRÓ-ESPORTE/RS.

§6º Somente nas Linhas de Financiamento VI - ALTO RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO, VII – RENDIMENTO e VIII - RENDIMENTO FORMAÇÃO/CATEGORIAS DE BASE, o projeto

poderá prever a realização de atividades em municípios fora do Estado do Rio Grande do Sul e/ou fora do Brasil.

§7º Na hipótese de o projeto prever o alojamento de crianças e adolescentes, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentação do detalhamento da metodologia pedagógica a ser utilizada, da estrutura física disponível para a atividade, da qualificação completa dos responsáveis pela tutela e/ou guarda de menores, durante o período de hospedagem, os quais deverão observar, integralmente, os direitos infanto-juvenis previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - anexar autorização, firmada pelos pais ou responsáveis, para a participação de menores nas atividades a serem desenvolvidas.

§8º É vedada a cobrança, por parte do proponente, de quaisquer valores pecuniários dos atletas ou das equipes beneficiárias do projeto, exceto nas linhas de financiamento III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO E PARALÍMPICO e IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO, hipóteses nas quais as receitas previstas e obtidas deverão ser aplicadas integralmente no projeto.

§9º Na linha de financiamento I - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESPORTE E LAZER deverá ser prevista a solicitação para o aluno de comprovante de frequência escolar, a ser apresentado no Anexo IX - Relatório de Execução Física.

§10 Consideram-se competições oficiais, para efeito desta IN, as que atendem as regras do Sistema Nacional do Desporto, nos termos da Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 7º É vedada a apresentação de um mesmo projeto mais de uma vez durante um único período de inscrição, de forma fragmentada por um mesmo proponente ou fracionado por proponentes diferentes.

Parágrafo único - A apresentação de projeto de forma fragmentada ou fracionada importará na soma dos valores como se fosse um único projeto para fins de arquivamento, caso concomitantes, ou no arquivamento do segundo, caso analisados em momentos distintos.

Art. 8º Conforme a Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, todas as atividades de educação física previstas no projeto devem, obrigatoriamente, ser realizadas por profissionais legalmente habilitados no CREF/RS (Conselho Regional de Educação Física - RS), sob pena de diligência, penalização, arquivamento ou paralisação dos projetos.

Art. 9º As ações de contrapartida social exigidas nas Linhas de Financiamento VI – ALTO RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO e VII – RENDIMENTO devem oportunizar, estimular, facilitar, garantir e democratizar o acesso de determinado público ou da população em geral, originalmente não contemplados como público-alvo do projeto, gratuitamente, às atividades do projeto ou em iniciativas esportivas e/ou sociais paralelas ou complementares.

Parágrafo único - As ações de contrapartida esportiva/social não poderão ser custeadas com recursos do PRÓ-ESPORTE/RS.

Art. 10 No momento do cadastro do projeto no sistema do PRÓ-ESPORTE/RS o formulário eletrônico de Execução Física deverá conter as seguintes informações:

I - objeto do projeto;

II - descrição das ações relativas aos eventos e/ou atividades do projeto, indicando data de início e término, local de realização, quantitativos e justificativa;

III - formas de comprovação dos eventos e/ou atividades (fotos, vídeos, links, notícias, súmulas, tabelas de resultados/classificação, listas de presenças, dentre outras).

§1º O cronograma de execução das ações deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias e de, no máximo, 12 (doze) meses.

§2º Para projetos inscritos na Linha de Financiamento X - INFRAESTRUTURA o prazo poderá ser de até 18 (dezoito) meses.

§3º A execução inicia na data da primeira ação constante no formulário eletrônico de Execução Física, constante no sistema do PRÓ-ESPORTE/RS.

§4º O envio dos layouts de aplicação das marcas deverá ocorrer 15 (quinze) dias antes do início da execução do projeto.

Art. 11 O formulário eletrônico de Execução Financeira deverá ser detalhado com itens de despesas que expressem com clareza a natureza e a quantificação dos valores dos bens e serviços, em observância ao disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, sendo classificados conforme o Anexo III.

§1º As despesas deverão estar devidamente identificadas, com atividade, prestador de serviço ou fornecedor previsto, quantidade, valor unitário e respectiva fonte de financiamento.

§2º As despesas deverão ser exclusivas, pertinentes à natureza do projeto e passíveis de comprovação, não podendo ser genéricas.

§3º O proponente é o responsável exclusivo pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência motivada pelo proponente, os ônus incidentes sobre o objeto, bem como quaisquer danos decorrentes de sua execução.

§4º Cada item de despesa deverá corresponder a uma única fonte de financiamento, PRÓ-ESPORTE/RS ou "Outras Fontes de Recursos". Excepcionalmente, será admitido o fracionamento de item de despesa, desde que permita emissão de nota fiscal em separado para cada fonte de financiamento, somente nos seguintes casos:

I - Material permanente e material de consumo, desde que fracione em no mínimo uma unidade.

II - Serviço de transporte, por trecho realizado.

§5º Para os fins previstos no artigo 14 do Decreto nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, entende-se por prestação de serviço continuada aquela que se repete mensalmente ou por etapas de um mesmo projeto.

§6º Um mesmo prestador de serviço ou fornecedor poderá estar vinculado a um ou mais itens de despesa com fonte de financiamento PRÓ-ESPORTE/RS LIE, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total financiado, exceto nas situações e Linhas de Financiamento abaixo elencadas:

I - X – INFRAESTRUTURA;

II - VI - ALTO RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO, VII - RENDIMENTO, VIII - RENDIMENTO - FORMAÇÃO/CATEGORIAS DE BASE nas rubricas 1.3 ALIMENTAÇÃO, 1.4 TRANSPORTE, 1.5 HOSPEDAGEM, somente quando houver previsão, na execução física, de atividades fora do Estado do Rio Grande do Sul;

III - I - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESPORTE E LAZER na rubrica 1.6 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPORTIVOS, somente quando houver previsão na execução física de atividade continuada, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total financiado.

§7º Para fins do limite estabelecido no §6º deste artigo, também será considerado o somatório de fornecedores e prestadores de serviços de empresas que possuem CNPJ diferentes, mas com mesmos sócios e/ou proprietários.

§8º Somente nas linhas de financiamento III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO E PARALÍMPICO, IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO, V - PLANO ANUAL DAS FEDERAÇÕES OU LIGAS ESPORTIVAS e IX - GESTÃO DO CONHECIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS poderão ser cobrados ingressos do público, desde que as receitas previstas e obtidas sejam aplicadas integralmente no projeto, destinando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos ingressos de forma gratuita para promover a inclusão social.

§9º A rubrica de despesa "3.2 GERENCIAMENTO DE PROJETO", Anexo III, deve ser executada pelo proponente ou, em caso de contratação de prestador de serviço, deverão ser apresentados, em anexo ao projeto no ato de sua inscrição, o contrato de prestação de serviços entre as partes, com cláusula de responsabilidade solidária ao proponente perante a SEL, bem como carta de

anuência do gerente contratado, conforme o Anexo I.

§10 Somente nas Linhas de Financiamento VI - ALTO RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO, VII – RENDIMENTO e VIII – RENDIMENTO FORMAÇÃO/CATEGORIAS DE BASE poderá ser paga com fonte de financiamento PRÓ-ESPORTE/RS despesa de locação de imóvel exclusivamente para moradia dos atletas, desde que seus nomes façam parte do instrumento contratual e, em caso de atleta menor de idade, será exigida a inclusão de um representante legal, devidamente identificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor financiado pelo PRÓ-ESPORTE/RS.

§11 A rubrica transmissão, “2. DIVULGAÇÃO. 2.1 SERVIÇOS”, Anexo III, só poderá ser prevista nas Linhas de Financiamento III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO, IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO, V - PLANO ANUAL DAS FEDERAÇÕES OU LIGAS ESPORTIVAS e IX - GESTÃO DO CONHECIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS.

Art. 12 A aquisição de bens permanentes será permitida nos seguintes casos, devidamente justificados:

I - quando representar opção de maior economicidade, em detrimento da locação;

II - quando constituir item indispensável à execução e à continuidade do objeto atividade-fim do projeto.

Parágrafo único - Ao final da execução do projeto a SEL deliberará sobre a transferência dos bens permanentes adquiridos, os quais poderão ser destinados à continuidade do projeto, incorporados ao patrimônio da SEL ou destinados para outra entidade.

Da Bolsa Atleta

Art. 13 A Bolsa Atleta tem a finalidade de custear despesas pessoais do atleta.

§1º Somente nas Linhas de Financiamento VI - ALTO RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO, VII – RENDIMENTO e VIII - RENDIMENTO FORMAÇÃO/CATEGORIAS DE BASE poderá ser paga com fonte de financiamento PRÓ-ESPORTE/RS a rubrica “1.10 BOLSA ATLETA”, Anexo III, obedecendo ao disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 55.534/2020.

§2º O proponente deve anexar, junto ao projeto, a declaração de anuência do Bolsa Atleta, Anexo V.

§3º O atleta beneficiado pela Bolsa Atleta poderá cumular outros patrocínios privados que vier a receber diretamente.

§4º O recebimento de Bolsa Atleta pelo beneficiário não gera vínculo trabalhista com o Estado.

§5º O atleta beneficiário do Bolsa Atleta autoriza o uso de sua imagem nas ações de divulgação esportivas do Estado Rio Grande do Sul.

§6º O proponente deverá prestar contas da Bolsa Atleta percebida na forma estabelecida no artigo 71 desta IN.

§7º No caso de o atleta optar por não ter o recolhimento do INSS, deverá anexar declaração específica para tanto.

§8º Não poderão pleitear e se beneficiar do Bolsa Atleta todos aqueles que estiverem contemplados no Programa Bolsa Mérito Esportivo Gaúcho ou Bolsa Atleta Federal da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

Art. 14 Para o recebimento da Bolsa Atleta, os respectivos profissionais do esporte, de todas as categorias, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ser residente e domiciliado no Rio Grande do Sul;

III - ter entre 10 (dez) e 21 (vinte e um) anos incompletos;

§1º São requisitos para cada categoria:

I - Categoria Internacional:

a) ter participado de competição internacional no ano imediatamente anterior àquele em que está solicitando a bolsa;

II - Categoria Nacional:

a) ter participado de competição nacional, referendada pela confederação da respectiva modalidade e integrante do ranking nacional da modalidade, no ano imediatamente anterior àquele em que está solicitando a bolsa;

III - Categoria Estadual:

a) ter participado de competição estadual, referendada pela federação ou confederação da respectiva modalidade, no ano imediatamente anterior àquele em que está solicitando a bolsa;

IV – Categoria Regional:

a) ter participado de competição estadual de segunda divisão, divisão de acesso ou de ligas "B" e "C", referendada pela federação ou confederação da respectiva modalidade, no ano imediatamente anterior àquele em que está solicitando a bolsa.

§2º O valor do benefício será pago mensalmente, por atleta, somente durante o período de execução do projeto, na forma estabelecida nas categorias e limites:

I - Internacional: limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - Nacional: limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Estadual: limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

IV - Regional: limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Além dos requisitos do §1º deste artigo, os atletas devem dar continuidade aos treinamentos para futuras competições oficiais da sua respectiva modalidade referente a cada categoria de Bolsa Atleta.

Seção III

Dos Projetos de Especial Interesse do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 Os proponentes poderão pleitear reconhecimento de projeto de especial interesse esportivo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 16 O reconhecimento de especial interesse esportivo se dará por ato da Câmara Técnica, permitindo que o projeto possua valores especiais para as Linhas de Financiamento III, IV, VI e VII, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 17 A análise do especial interesse esportivo do Estado do Rio Grande do Sul será efetuada com base nos seguintes critérios específicos, caracterizando sua inequívoca diferenciação:

I - Popularidade e Penetração da Modalidade Esportiva;

II - Visibilidade e Ganho de Imagem para o Estado;

III - Repercussão Econômica;

IV- Consolidação do Estado do Rio Grande do Sul no cenário esportivo nacional e internacional.

§ 1º Os projetos de especial Interesse do Estado do Rio Grande do Sul serão assim reconhecidos e pontuados pelos membros titulares da Câmara Técnica, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

§ 3º Serão considerados como de especial interesse os projetos que receberem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo II do Regimento Interno da Câmara Técnica, submetendo-se, então, à avaliação pelos critérios ordinários de seleção dispostos no Anexo I do Regimento Interno da Câmara Técnica.

Art. 18 Os motivos para solicitação de reconhecimento de especial interesse esportivo devem ser informados no item 13 do Formulário Padrão, Anexo II.

Parágrafo único - O proponente poderá anexar documentação, depoimentos, atestados, prospecções ou quaisquer documentos que entenda relevantes para comprovação dos argumentos.

Art. 19 Todos os projetos que pleitearem esse reconhecimento, após habilitação, serão encaminhados em lote separado a todos integrantes titulares da Câmara Técnica para avaliação do especial interesse, conforme o artigo 17 desta IN.

§1º O reconhecimento do especial interesse esportivo do Estado do Rio Grande do Sul pelo projeto será deliberada em reunião com maioria absoluta dos integrantes titulares da Câmara Técnica e com maioria de votos favoráveis dentre os presentes.

§2º - A certificação do especial interesse esportivo do Estado do Rio Grande do Sul será homologada pelo Secretário do Esporte e Lazer, junto ao ato de aprovação, no caso de contemplação do projeto.

Art. 20 Do ato que não reconhecer o especial interesse esportivo do Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso à Câmara Técnica no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua notificação. O indeferimento do recurso ensejará o arquivamento do projeto por ausência de especial interesse esportivo do Estado do Rio Grande do Sul, podendo o projeto ser novamente inscrito em períodos de inscrição posteriores.

Art. 21 Os projetos que obtiverem a certificação serão classificados ou desclassificados, conforme estabelecido nos artigos 38, 39, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º desta IN, e seguirão os ritos de publicização em site e Diário Oficial, conforme os artigos 41, 42 e 44 desta IN.

Seção IV

Da identificação, divulgação e aplicação das marcas

Art. 22 Os projetos deverão conter identificação de financiamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria do Esporte e Lazer por meio do PRÓ-ESPORTE/RS em todos os materiais de divulgação e publicidade realizada, tanto em suporte físico como eletrônico, com o uso das marcas inseridas de forma explícita, visível e destacada, mesmo que financiada por outras fontes ou doados.

§1º As marcas do PRÓ-ESPORTE/RS e da SEL e as orientações para sua aplicação estarão disponíveis na página www.proesporte.rs.gov.br.

§2º O título do projeto deve ser o mesmo a ser utilizado nos materiais de divulgação e demais peças de publicidade.

§3º As peças gráficas deverão conter a frase “Secretaria de Estado do Esporte e Lazer apresenta “título do projeto”.

§4º No caso de peças gráficas que não contenham o título do projeto, deverá ser incluída a seguinte frase: “Esta ação integra o projeto (preencher o título do projeto, ano e/ou edição), que é financiado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do PRÓ-ESPORTE/RS LIE.”.

§5º As peças gráficas deverão ser submetidas à aprovação prévia da SEL, de forma eletrônica, preferencialmente em arquivo vetorial, e antes de sua utilização, conforme prazo constante no §4º do artigo 10 desta IN, utilizando a afixação das marcas de acordo com os modelos fornecidos.

§6º Junto às peças gráficas para aprovação deve ser anexada informação sobre todas as marcas aplicadas, identificando:

I - empresa, entidade ou órgão responsável pelo apoio ou patrocínio, com respectivo CNPJ;

II - forma de apoio ou recurso patrocinado, indicando rubrica na planilha financeira do projeto.

Art. 23 Os projetos que prevejam o uso de equipamentos ou uniformes com aplicação de marcas dos patrocinadores deverão incluir as marcas que identificam o financiamento do PRÓ-

ESPORTE/RS e da SEL, submetendo à aprovação prévia da Secretaria, no prazo constante no §4º do artigo 10 desta IN, mesmo quando não financiados com recursos do programa, inclusive os doados.

Art. 24 O proponente deverá mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do PRÓ-ESPORTE/RS, em *releases*, matérias e entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

Art. 25 O proponente deverá manter durante toda a execução do projeto:

I - placa ou *banner* exclusivo, a ser colocado em local de destaque durante a realização das atividades, com a marca do Estado e do PRÓ-ESPORTE/RS, com a seguinte frase: “O projeto (preencher o título do projeto, ano e edição) é financiado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria do Esporte e Lazer – PRÓ-ESPORTE/RS RS LIE, Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, através do ICMS que você paga.”;

II - página e/ou perfil em redes sociais, do proponente ou criado especificamente para o projeto, devendo divulgar o título do projeto, as datas de início e fim da execução, a descrição do objeto, o valor total e o valor financiado pelo PRÓ-ESPORTE/RS RS LIE;

III - card para divulgação online pela SEL e, em se tratando de eventos com datas, o envio deverá ser antes de sua execução.

IV - Quando se tratar de conteúdos a serem disponibilizados em redes sociais, deverá ser utilizada a hashtag “#NovasFaçanhasnoEsporteeLazer” na descrição ou legenda do conteúdo, marcando o perfil da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer no Facebook ([facebook.com/secretariaesporteelazerrrs](https://www.facebook.com/secretariaesporteelazerrrs)), Twitter (@SEsporte_RS), Instagram (@esporte_rs) e Youtube ([secretariadoesporteelazer/RS](https://www.youtube.com/secretariadoesporteelazer/RS)).

Da acessibilidade e democratização do acesso

Art. 26 Fica assegurado o pagamento de meia-entrada nos eventos incentivados pelo Programa, nos termos da Lei Estadual nº 13.104, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 27 Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o proponente deverá assegurar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e idosos aos projetos incentivados pelo PRÓ-ESPORTE/RS LIE.

Das vedações

Art. 28 É vedado o custeio das seguintes despesas com recursos do PRÓ-ESPORTE/RS LIE, devendo ser incluídas no projeto, se houver, dentre as despesas cobertas por “Outras Fontes de Recursos”:

I - remuneração de atletas, exceto a Bolsa Atleta;

II - bens ou serviços (recursos humanos, materiais, técnicos e naturais) de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não estejam disponíveis, resguardado o princípio da economicidade e da qualidade, mediante apresentação de justificativa e comprovação, sujeita à responsabilização do proponente;

III - premiação em dinheiro ou bens materiais, exceto troféus e medalhas;

IV - concessão de inscrições ou passagens a atletas e profissionais, exceto nos casos em que envolvam participação em eventos esportivos e de formação;

V - despesas que não sejam passíveis de comprovação de exclusividade do projeto (contas de água, luz, telefone, internet e combustível);

VI - atividades destinadas ou circunscritas a circuitos privados ou a seleções particulares;

VII - recepções, ações promocionais e comemorações de qualquer natureza, inclusive brindes;

VIII - atividades relacionadas ao futebol profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615 de 24 de

março de 1998;

IX - serviço de elaboração do projeto, bem como pagamento de direitos autorais relativos à concepção;

X - remuneração para servidor público municipal quando houver participação do respectivo Município;

XI - remuneração para servidor público estadual ativo;

XI - remuneração para servidor público estadual ativo, sendo também vedada a sua inclusão dentre as despesas cobertas por “Outras Fontes de Recursos”;

XII - prestador de serviço pessoa física que seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio de outro prestador de serviço pessoa jurídica vinculada ao projeto;

XIII - contratação de pessoa física ou jurídica vinculada ao proponente ou patrocinador incentivado e direto;

Art. 29 O fornecedor e o prestador de serviços pagos com recursos do PRÓ-ESPORTE/RS ou “Outras Fontes de Recursos” não poderão ser patrocinadores diretos ou apoiadores e não poderão ter suas marcas divulgadas no projeto.

§1º Consideram-se pessoas vinculadas ao proponente ou patrocinador:

I - pessoa jurídica da qual o proponente ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio na data da operação;

II - cônjuge, parentes até o segundo grau, consanguíneos e afins, dependentes do proponente ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ele vinculada, nos termos do inciso anterior;

III - pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares administradores, acionistas ou sócios de alguma das pessoas referidas no inciso anterior;

IV - funcionário do proponente ou do patrocinador.

§2º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica com relação ao pagamento de taxas e inscrições pelo proponente a Confederações, Federações e Ligas.

Art. 30 É vedada inclusão do nome da empresa patrocinadora através do PRÓ-ESPORTE/RS, de “Outras Fontes de Recursos” ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada a esta no título do projeto ou da equipe beneficiária deste.

Parágrafo único - Somente será permitida a inclusão do nome da empresa patrocinadora (*naming rights*) no título do projeto - seja equipe, evento ou competição - quando o montante dos recursos aportados por algum dos patrocinadores, indicado na rubrica “Outras Fontes de Recursos”, for superior ao dos recursos totais financiados pelo PRÓ-ESPORTE/RS, respeitados os modelos de afixação de marcas da SEL e com recursos devidamente informados e comprovados em “Outras Fontes de Recursos”.

Art. 31 É vedada a apresentação de projetos ao PRÓ-ESPORTE/RS LIE nas seguintes situações:

I - a projeto apresentado por outro proponente que não o detentor dos direitos do campeonato, quando este tiver sede no Rio Grande do Sul;

II - a projeto para atleta de outra equipe estadual apresentado por outro proponente que não a representante da própria equipe.

Seção V

Da Habilitação

Art. 32 O proponente ao realizar a inscrição do projeto na página do PRÓ-ESPORTE/RS LIE, receberá confirmação do seu cadastramento através de protocolo gerado eletronicamente.

Art. 33 Constituem itens indispensáveis para a análise dos projetos:

- I - observação dos prazos de inscrição e execução;
- II - observação do valor de solicitação máxima;
- III - tipo e regularidade do proponente;
- IV - apresentação dos documentos elencados como obrigatórios no item "d" do Anexo I desta IN;
- V - indicação dos profissionais exigidos no §4º do artigo 6º desta IN;
- VI - preenchimento de campos obrigatórios e formulários de forma completa.

Parágrafo Único - O projeto será arquivado no caso de ausência da documentação obrigatória prevista no inciso IV deste artigo.

Art. 34 Os projetos serão avaliados pela equipe técnica da SEL em todos os seus aspectos técnicos e financeiros, no processo de habilitação.

Art. 35 A análise dos aspectos técnicos poderá exigir esclarecimentos e adequações do proponente, cuja resposta deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) úteis, contados da notificação da respectiva diligência.

§1º No caso de ausência de resposta no prazo estabelecido o projeto será arquivado.

§2º Respostas insatisfatórias ou incompletas, bem como aquelas que alterem substancialmente o projeto inicialmente apresentado ou inviabilizem a análise técnica do item, serão consideradas inaptas, com a consequente inabilitação do projeto.

§3º Os projetos da Linha de Financiamento X - INFRAESTRUTURA, mesmo que habilitados, poderão passar por uma análise específica de engenheiro ou arquiteto do Estado, para a revisão dos projetos de engenharia e/ou arquitetônicos no caso de serem contemplados pela Câmara Técnica e antes da publicação da sua aprovação.

Art. 36 Da decisão pelo arquivamento do projeto caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual somente poderá ter por objeto a reavaliação dos motivos do arquivamento.

§1º O recurso deverá ser submetido de forma eletrônica para o e-mail recursopro esporte@esporte.rs.gov.br e conter apenas as razões recursais e documentação relativa a fatos novos.

§2º A juntada de documentos que deveriam ter sido enviados na inscrição do projeto ou em diligência não obrigam a Administração Pública à sua análise.

§3º O Secretário do Esporte e Lazer deliberará sobre o recurso, admitindo ou não o projeto para encaminhamento à Câmara Técnica.

Seção VI

Da avaliação da Câmara Técnica

Art. 37 O Secretário do Esporte e Lazer informará, para cada período de projetos a serem avaliados, os limites financeiros para cada Linha de Financiamento, considerando a capacidade orçamentária disponível, a conveniência e oportunidade e as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público.

§1º Poderão ser garantidos limites mínimos para cada Linha de Financiamento, os quais, uma vez não utilizados, serão revertidos para os valores totais a serem financiados.

§2º Para a Linha de Financiamento VII - RENDIMENTO os recursos disponíveis por modalidade estão limitados a 12% (doze por cento) do valor do limite global anual, no caso de esportes individuais, e a 18% (dezoito por cento) da verba global anual para o caso de esportes coletivos.

Art. 38 Os projetos habilitados serão encaminhados para avaliação da Câmara Técnica, nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, e artigo 16 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, bem como na forma estabelecida em seu Regimento Interno e Resoluções próprias.

§1º Cada projeto será distribuído eletronicamente, de forma aleatória pelo sistema, para 5 (cinco) membros da Câmara Técnica.

§2º A Câmara Técnica realizará uma ou mais reuniões para avaliação dos projetos habilitados, para deliberação da classificação final, conforme previsto no seu Regimento Interno.

§3º A pontuação final de cada projeto será igual à média das avaliações recebidas.

§4º O projeto que atingir pontuação final 70, ou mais, e possuir uma nota 35 pontos, ou mais, superior à média das quatro notas remanescentes, deverá ter essa nota discrepante desconsiderada para fins de apuração da sua pontuação final.

§5º Se da desconsideração prevista no §4º resultar pontuação final inferior a 70 e dentre as quatro notas restantes houver uma nota 35 pontos, ou mais, abaixo da média das outras três notas, essa nota discrepante também deverá ser desconsiderada, restando como pontuação final a média das últimas 3 notas remanescentes.

§6º O projeto que atingir pontuação final menor que 70 e possuir uma nota 35 pontos, ou mais, inferior à média das quatro notas remanescentes, deverá ter essa nota discrepante desconsiderada para fins de apuração da sua pontuação final.

§7º Se da desconsideração prevista no §6º resultar pontuação final superior a 70 e dentre as quatro notas restantes houver uma nota 35 pontos, ou mais, acima da média das outras três notas, essa nota discrepante também deverá ser desconsiderada, restando como pontuação final a média das últimas 3 notas remanescentes.

§8º Será classificado o projeto que receber pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§9º Será desclassificado o projeto que receber pontuação final inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 39 Os critérios de avaliação da Câmara Técnica serão definidos em seu Regimento Interno e divulgados no site do PRÓ-ESPORTE/RS.

Art. 40 A pontuação final de cada projeto será publicada na página do PRÓ-ESPORTE/RS.

Art. 41 Da nota final de classificação caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da respectiva publicação.

§1º O recurso deverá ser submetido de forma eletrônica para o endereço recursopro esporte@esporte.rs.gov.br e conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

§2º A Câmara Técnica deliberará sobre os recursos, em reunião própria, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do prazo recursal.

Art. 42 A cada reunião realizada, o membro da Câmara Técnica, presente, será remunerado conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - A participação na reunião poderá ser presencial ou de forma remota, por meio de videoconferência.

Seção VII

Dos projetos contemplados e autorização para captação

Art. 43 A Secretaria do Esporte e Lazer publicará a lista dos projetos aprovados no Diário Oficial do Estado, autorizando-os à captação de recursos.

§1º Será verificada a situação de regularidade do proponente junto ao Cadastro Estadual de Proponente-CEP, ao CADIN/RS, ao CFIL/RS, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista antes da publicação referida neste artigo.

§2º Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, nos termos do parágrafo anterior, o proponente será diligenciado para, em 10 (dez) dias úteis, comprovar a sua regularidade.

§3º Somente será realizada a publicação de aprovação do projeto cujo proponente esteja em situação regular nos termos do § 1º deste artigo.

§4º Nos casos de haver determinação da Câmara Técnica a ser atendida pelo proponente, será enviada diligência com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Caso o prazo de resposta coincida com o início do projeto, este será prorrogado por igual período.

§5º Nas hipóteses de não regularização, nos termos do §1º deste artigo, ou do não atendimento de determinação da Câmara Técnica, no prazo estabelecido, haverá o arquivamento do projeto.

§6º Projetos classificados e não contemplados, nos termos do artigo 38 desta IN, observarão a ordem de classificação para suplência e poderão ser contemplados em razão de desistência, paralisação ou readequação de projetos aprovados.

§7º Os projetos aprovados constituirão Processos Administrativos e-Gov - PROA.

Da captação de recursos

Art. 44 O proponente será responsável por encaminhar ao PRÓ-ESPORTE/RS as propostas de patrocínio para seu projeto, até o limite do valor aprovado, através do preenchimento do formulário eletrônico de Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso – MIP/TC, que deve ser anexada durante a vigência de captação do projeto, assinada pelo proponente e pela empresa patrocinadora, mediante a apresentação dos seguintes documentos da empresa patrocinadora: ato constitutivo e alterações, ata de posse, nomeação ou eleição do responsável legal, se for o caso, ambos com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como carteira de identidade do(s) representante(s) legal(is).

§1º A vigência de captação do projeto inicia na data de publicação da aprovação no DOE/RS e vai até 01 (um) dia antes da data de início da execução prevista, mesmo caindo em dia não útil.

§2º Nos casos em que a publicação de aprovação no DOE/RS for posterior ao início da execução prevista ou quando o período entre a referida publicação e o início da execução for inferior a 10 (dez) dias, o proponente terá 10 (dez) dias corridos para captar ou solicitar prorrogação do início da execução, a contar da publicação no DOE/RS.

§3º Deverá acompanhar a MIP/TC cópia do cadastro estadual e comprovante de regularidade fiscal da empresa patrocinadora perante a SEFAZ/RS. Ainda, a SEL verificará a regularidade da empresa patrocinadora quanto ao CADIN/RS.

§4º Caso seja identificada alguma inconsistência na documentação apresentada, o proponente será notificado e poderá realizar a adequação até o 15º (décimo quinto) dia após o término da vigência de captação.

§5º A vigência de captação do projeto poderá ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, por meio de pedido justificado do proponente, enviado pelo sistema do PRÓ-ESPORTE/RS e devidamente aprovado pela área técnica, até o último dia da captação, prorrogando obrigatoriamente o início da execução do projeto. Após aprovada a captação, o proponente deverá apresentar a readequação prevista no artigo 54 desta IN para a adequação das datas.

Art. 45 Para iniciar a execução do projeto será obrigatória a captação do valor mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor aprovado, devendo o proponente apresentar a readequação prevista no artigo 54 desta IN nas hipóteses de captação de recursos parcial, antes do início da execução do projeto.

Parágrafo único - Não havendo a captação mínima no prazo o projeto será arquivado.

Art. 46 Além da captação mínima dos valores financiados pelo PRÓ-ESPORTE/RS, será obrigatório para dar início à execução do projeto comprovar captação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrolado em “Outras Fontes de Recursos”, devendo essa comprovação ser feita através da apresentação dos contratos firmados e/ou valores já disponibilizados em conta específica, conforme o artigo 49, § 2º desta IN.

Parágrafo único - Eventual não captação das “Outras Fontes de Recursos” indicadas acarretará readequação do projeto, observado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos previstos.

Art. 47 Em caso de desistência do patrocinador durante a execução do projeto, poderá o

proponente, mediante requerimento fundamentado e aceito pela SEL, solicitar a substituição deste patrocinador por outro que indicar, através de carta de anuência do novo patrocinador, desde que antes de 60 (sessenta) dias do final da execução do projeto.

§1º Havendo necessidade de troca de materiais gráficos ou de publicidade, este custo deve ser arcado pelo proponente ou pelo patrocinador desistente.

§2º O patrocinador desistente não poderá patrocinar novos projetos pelo período de 01 (um) ano, com exceção de outros projetos que já tenham MIP assinada e vigente.

Dos procedimentos para liberação dos recursos captados

Art. 48 Após realizar a captação de recursos integral do valor aprovado ou readequado os valores financiados pelo PRÓ-ESPORTE/RS e “Outras Fontes de Recursos”, o proponente deverá:

I – anexar o Termo de Compromisso do Proponente assinado (Anexo VI);

II – anexar a Declaração do Contador assinada (Anexo VII);

III – anexar a Declaração do Profissional de Educação Física assinada (Anexo VIII);

IV - informar o número da conta-corrente para o projeto e anexar extrato zerado.

§1º A conta bancária para o projeto deverá ser aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, em nome do proponente, para movimentar somente os recursos originários de patrocínios incentivados pelo PRÓ-ESPORTE/RS RS LIE e seus recursos aplicados.

§2º Havendo outras fontes de receita, deverá ser aberta conta bancária específica para manejo desses recursos.

Art. 49 O proponente poderá liberar os recursos captados até o último dia de execução física do projeto, desde que haja convênio CONFAZ vigente, observando o seguinte procedimento:

I - gerar eletronicamente as Cartas de Habilitação de Patrocínio - CHP provisória;

II - solicitar à empresa patrocinadora a efetivação do patrocínio ao projeto e do repasse ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FEIE;

III - anexar no sistema:

a) a Guia de Arrecadação (código 1131) ao FEIE e o respectivo comprovante de pagamento efetuado pela empresa patrocinadora, equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), em conformidade com o artigo 9º, inciso I da Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012;

b) o comprovante do depósito referente ao valor do patrocínio na conta exclusiva do projeto;

IV - enviar a CHP para validação via sistema.

§1º O valor previsto na MIP/TC poderá ser liberado em cota única (uma única CHP) ou de forma parcelada (tantas CHP quanto forem necessárias), devendo as CHP serem geradas até o último dia de execução do projeto, desde que o convênio Confaz vigente não determine prazo menor.

§2º O pagamento e o depósito referido no inciso II deste artigo deverão ser efetuados até o último dia de execução do projeto.

§3º Não sendo cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, não será concedido o benefício fiscal.

Art. 50 Depois de realizados os procedimentos para liberação dos recursos, a documentação relativa à CHP será analisada em até 10 (dez) dias após o envio pelo sistema, possibilitando:

I - validação da CHP;

II - registro do crédito a ser compensado pela empresa patrocinadora e o período para apropriação junto ao sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS.

§1º Se os procedimentos para liberação não forem adequadamente comprovados, a CHP não será aprovada.

§2º A empresa patrocinadora, contribuinte do ICMS, poderá compensar o benefício fiscal a partir do período em que ocorrer a validação da CHP, observando as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 - Regulamento do ICMS.

Seção VIII

Da Execução do Projeto

Art. 51 A execução do projeto será dividida em execução física e financeira. Compreende-se por execução física do projeto a realização das atividades previstas na planilha física e por execução financeira a realização das despesas aprovadas, ambas constantes nas planilhas específicas do sistema.

Parágrafo único - A execução financeira poderá iniciar após o recebimento do primeiro crédito em conta do PRÓ-ESPORTE/RS, desde que tenha ocorrido o início da execução física.

Da Execução Física

Art. 52 A Execução Física do projeto deverá comprovar:

I - realização do objeto do projeto, mediante apresentação de relato detalhado, dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), *release* de imprensa e comprovações de mídia (utilização e veiculação dos materiais, peças e anúncios publicitários), dentre outras comprovações;

II - realização das ações, conforme comprovações previstas na planilha eletrônica, mediante apresentação de fotos, vídeos e outros materiais com descrição completa, devendo estar visíveis as peças gráficas do projeto;

III - destinação, mediante instrumento próprio, de bens permanentes adquiridos, se for o caso, previamente aprovada a destinação pela SEL.

§1º O proponente deverá anexar os respectivos comprovantes diretamente no sistema eletrônico e conforme Anexo IX – Relatório de Execução Física, que deverá ser assinado pelo proponente e pelo profissional de educação física, responsável técnico do projeto.

§2º Todo conteúdo da execução física poderá ser utilizado pela SEL para fins de divulgação.

§3º O profissional de educação física deverá acompanhar a execução física.

Da Readequação

Art. 53 O proponente deverá submeter para autorização prévia da SEL eventual readequação do projeto (alterações de datas, período, locais de realização, ações, integrantes da ficha técnica, itens de despesa, fontes de financiamento, título) na forma a seguir:

I - a solicitação de readequação deverá ser apresentada de forma eletrônica, antes do término do período da execução do projeto e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da(s) respectiva(s) atividade(s), salvo se a alteração ocorrer em prazo inferior aos 10 (dez) dias, não gerada pelo proponente, devidamente comprovada através de documentos.

II - deverá ser anexado requerimento onde sejam detalhadas as alterações, com as respectivas justificativas e demais documentações pertinentes;

III - o proponente poderá apresentar até 03 (três) solicitações de readequação por projeto.

§1º No caso de captação de recursos parcial do valor aprovado e desde que igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), o projeto deverá ser redimensionado ao valor efetivamente captado, respeitando a proporcionalidade da execução.

§2º A solicitação será analisada, considerando a manutenção do objeto do projeto aprovado em relação às alterações propostas e a viabilidade técnica e financeira.

§3º No caso de readequação que altere substancialmente o objeto do projeto, o pedido será indeferido.

§4º A execução da readequação somente poderá ocorrer após deferimento do pedido.

§5º A exclusiva troca de datas, que não gere nenhuma outra alteração do projeto, deve ser informada previamente, a qual não será considerada na contagem do inciso III deste artigo.

Do Acompanhamento

Art. 54 O acompanhamento será presencial ou remoto, visando ao apoio, orientação e eventual redirecionamento durante a execução dos projetos e poderá ser realizado a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, por profissionais e colaboradores da SEL, conforme o artigo 81 desta IN.

Art. 55 O projeto será acompanhado durante toda a execução por meio das informações apresentadas pelo proponente e demais informações disponíveis.

§1º É dever do proponente responder todas as diligências e apresentar toda documentação solicitada nos prazos estipulados.

§2º A SEL poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos, participantes, beneficiários ou entidades.

§3º A SEL poderá buscar informações junto a fornecedores visando à confirmação das informações apresentadas e comparativo de preços.

Art. 56 O proponente poderá ser diligenciado ou auditado sempre que se entender necessário, podendo ser solicitados ajustes, informações e documentos adicionais, cabendo resposta no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§1º Caso não atendida a diligência no prazo estabelecido, o proponente receberá advertência, com novo prazo para atendimento.

§2º Em caso de não atendimento após a advertência, poderá a SEL deliberar pela suspensão da execução do projeto.

Art. 57 O proponente deverá manter atualizados a planilha eletrônica e o relatório de execução física, a cada etapa realizada ou no transcurso de cada mês de execução do projeto, conforme o caso, permitindo análise imediata da Prestação de Contas da Execução Física do projeto.

Art. 58 Ao final da execução física do projeto, o servidor da SEL responsável pelo acompanhamento atestará o cumprimento do objeto no relatório de execução física do projeto.

Art. 59 Análise da Prestação de Contas da Execução Física poderá resultar nos seguintes pareceres:

I - aprovado;

II - aprovado parcialmente;

III - reprovado.

§1º No caso de aprovação parcial, serão relacionados os itens e ações não comprovados ou realizados em desconformidade com o projeto aprovado.

§2º A reprovação, configurada pelo não cumprimento do objeto, ainda que de forma parcial, implica no dever de devolução integral dos recursos transferidos.

Seção IX

Da Execução Financeira

Art. 60 A Execução Financeira poderá iniciar após o recebimento dos recursos incentivados em conta vinculada ou do recebimento, em conta específica, dos recursos oriundos de outras fontes, desde que iniciada a execução física.

Parágrafo único - O profissional de contabilidade deverá acompanhar a execução financeira.

Art. 61 O proponente poderá ajustar os itens de despesa aprovados, sem a necessidade de solicitação de readequação, nos seguintes casos:

I - acréscimo ou diminuição de até 20% (vinte por cento) do valor aprovado de cada item, para remanejamento entre os itens de despesa aprovados;

II - substituição de fornecedor ou prestador de serviço, desde que não relacionada a integrantes da ficha técnica e respeitando o limite de fornecedor do Estado do RS.

§1º A justificativa dos ajustes realizados deverá ser informada no respectivo lançamento na planilha de aplicação eletrônica e ficará sujeita à avaliação quando da análise da prestação de contas.

§2º No caso de ampliação, deverão ser respeitados os limites previstos no §6º do artigo 11 desta LN.

Art. 62 A Execução Financeira deverá ser registrada na planilha de Aplicação do Relatório de Execução Financeira (Anexo X) na medida em que ocorrerem os pagamentos de cada item de despesa aprovado, devendo ser apresentados em cada lançamento, informações sobre:

- a) data de emissão;
- b) data do débito em conta;
- c) valor;
- d) favorecido;
- e) forma de pagamento;

§1º Os documentos deverão ser digitalizados em um único arquivo, identificando a rubrica a que se refere, obedecendo a seguinte ordem:

- a) comprovante de despesa original;
- b) comprovante de pagamento;
- c) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ junto à Receita Federal, demonstrando atividade econômica compatível.

§2º O proponente deverá manter atualizadas as informações pertinentes à Execução Financeira do projeto na Planilha de Aplicação de Recursos do Relatório de Execução Financeira (Anexo X), que ao final deverá ser encaminhada, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e pelo contador responsável pelo projeto, juntamente ao extrato bancário completo de cada mês-calendário.

§3º No caso em que ocorra retenção tributária, o recolhimento deverá ser lançado no respectivo item de despesa, e a guia, anexada.

§4º No caso em que o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ não contemple a atividade econômica compatível, deverá ser apresentado o ato constitutivo evidenciando a habilitação da empresa na data da prestação do serviço.

§5º Poderão ser apresentadas informações complementares, notas explicativas e justificativas junto aos lançamentos.

Art. 63 Os recursos disponíveis em conta-corrente do projeto, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados.

Art. 64 As despesas pagas com fontes de financiamentos que não sejam originárias do PRÓ-ESPORTE/RS LIE, deverão ser todas comprovadas na planilha de aplicação "Outras Fontes de Recursos" e depositadas em conta exclusiva, que deverá ser encaminhada, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e pelo contador responsável pelo projeto.

§1º O proponente deverá informar todas as fontes de financiamento do projeto, identificando as respectivas despesas, nos termos dos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 55.534 de 07 de outubro de 2020.

§2º No caso de participação financeira de Município deverá ser apresentado, além dos lançamentos, ofício assinado pelo respectivo Prefeito declarando os valores aplicados no projeto.

§3º Caso haja saldo do recurso de comercialização ao final da execução financeira do projeto e, uma vez pagas todas as rubricas previstas, este poderá ser repassado ao proponente.

Da Prestação de Contas Financeira

Art. 65 A análise da Prestação de Contas da Execução Financeira somente será realizada após a aprovação formal da Prestação de Contas da Execução Física por parte dos técnicos da SEL.

Art. 66 O relatório final da Execução Financeira do projeto (Anexo X) deverá ser apresentado diretamente na plataforma eletrônica do PRÓ-ESPORTE/RS, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação formal da Prestação de Contas da Execução Física, do término da execução do projeto ou de até 60 (sessenta) dias da validação da última Carta de Habilitação de Patrocínio, o que ocorrer por último, não cabendo prorrogação.

§1º A Prestação de Contas da Execução Financeira deve comprovar a aplicação da totalidade dos recursos do projeto, compreendendo-se como tal os recursos incentivados, os rendimentos e as outras fontes de recursos.

§2º A Prestação de Contas da Execução Financeira deve estar em arquivo no sistema, observando o prazo previsto no *caput*, e com os seguintes anexos: “Anexo X – Prestação de Contas - Relatório de Execução Financeira” e “Anexo XI - Prestação de Contas - Bolsa Atleta”, este quando houver, devidamente preenchidos e assinados.

§3º Em relação às “Outras Fontes de Recursos”, o proponente deverá comprovar o aporte no valor informado, mediante depósito em conta bancária, em nome do proponente, exclusiva para o recebimento destes recursos próprios e patrocínios diretos, contratos de patrocínio direto celebrados pelo proponente, contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, estaduais ou municipais, aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, bem como apresentar os comprovantes de despesas e pagamentos respectivos.

§4º Havendo saldo remanescente dos recursos incentivados e/ou rendimentos, estes deverão ser recolhidos ao FEIE, através de Guia de Arrecadação (código 1132), cujo comprovante deverá integrar a relação de comprovantes de pagamentos.

§5º A conta bancária deverá ser zerada (saldo R\$ 0,00) antes do envio da Prestação de Contas, devendo ser apresentados os extratos bancários mensais completos, desde a abertura até o lançamento que zerou o saldo, registrando toda a movimentação conforme conciliação de conta vinculada (gerada a partir dos lançamentos).

Art. 67 Na ausência da apresentação da prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos, o proponente ficará:

I - em situação suspensa no Cadastro Estadual de Proponente - CEP;

II - impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos;

III - sujeito à inclusão no Cadastro Informativo - CADIN, com base na Lei Estadual nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996;

IV - sujeito à aplicação de multa, nos termos do artigo 26 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, bem como de cláusula constante no “Termo de Compromisso do Proponente” - Anexo VI.

§ 1º Permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado; e

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEP será regularizado.

§2º Caso seja realizada a entrega da prestação de contas nos prazos previstos neste artigo e nos incisos I e II do art. 26 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, bem como haja o pagamento da multa, quando for o caso, o CEP será regularizado.

§3º A regularização do CEP prevista no §2º deste artigo, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente, cabendo ainda as penalidades do art. 24 do Decreto Estadual nº 55.534 de 07 de outubro de 2020.

Art. 68 Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesa:

I - Nota Fiscal: para fornecedor ou prestador de serviço pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais até o limite de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal – UPF/RS;

II - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestador de serviço pessoa física;

III - Faturas de agências de viagens e os cartões de embarque, ou, quando adquiridas diretamente das empresas aéreas, o bilhete eletrônico e os cartões de embarque no caso de aquisição de passagens aéreas. No caso de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

IV – Contracheque ou contrato de trabalho no caso de remuneração de pessoas físicas para comprovação de despesas de “Outras Fontes de Recursos”.

§1º Os comprovantes de despesas deverão:

I - ser digitalizados do original em primeira via, devendo ser legível e sem rasuras;

II - ser emitidos contra o proponente, exceto no caso de prestação de serviço do proponente que deve ser emitida contra a SEL;

III - conter, na discriminação, o serviço ou o produto em conformidade com o item de despesa aprovado na planilha de aplicação;

IV - conter, junto à discriminação do serviço ou do produto, a seguinte observação: “Despesa financiada pelo PRÓ-ESPORTE/RS LIE – projeto: (título do projeto)”;

V - ter data de emissão a partir do início da execução financeira do projeto, nos termos do artigo 61 desta IN, até a data do prazo final para a entrega da Prestação de Contas;

VI - possuir favorecido com CPF ou CNPJ com registro ativo junto à Receita Federal.

§2º Nos casos de nota fiscal eletrônica, as informações dispostas no inciso IV do § 1º deste artigo deverão ser digitadas no campo “dados adicionais”, com a discriminação dos produtos, serviços ou observações no ato da emissão da nota.

§3º O RPA deverá conter as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente aplicável, acompanhados de cópia do documento de identidade do prestador de serviço e guia de recolhimento dos impostos incidentes.

§4º Comprovantes de despesa que não contiverem os requisitos previstos neste artigo não serão aceitos.

Art. 69 Serão aceitos os seguintes comprovantes de pagamento, no valor exato da respectiva despesa:

I - transferências eletrônicas identificadas para a conta do prestador de serviço ou fornecedor;

II - comprovante de débito na conta-corrente do projeto identificando o prestador de serviço ou fornecedor;

III - boletos bancários autenticados;

IV - cheque emitido nominalmente ao prestador de serviço ou fornecedor;

V - guias autenticadas de recolhimento de tributos;

VI - Guia de Arrecadação (código 1132) autenticada de recolhimento de saldo remanescente para a conta do FEIE.

§1º No caso de cheque, deverá ser apresentada cópia gerada através da ferramenta eletrônica do

extrato do Home Office Banking do BANRISUL, disponível após a compensação. Não serão aceitos comprovantes de depósito em envelope.

§2º Não é permitido saque da conta-corrente do projeto.

Art. 70 A prestação de contas da Bolsa Atleta deverá ser através de transferência eletrônica exclusivamente para a conta em nome do atleta beneficiário e relatório de atividades realizadas conforme o modelo do Anexo XI.

Da análise da Prestação de Contas Financeira

Art. 71 As Prestações de Contas dos projetos serão distribuídas aos analistas do setor responsável da SEL ou outro órgão capacitado do Governo do Estado.

Art. 72 Na análise da Prestação de Contas, se identificada inconsistência, o proponente será diligenciado, cabendo resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da geração da diligência.

§1º Será possível anexar resposta e esclarecimentos, bem como documentos complementares solicitados.

§2º A SEL poderá solicitar, em meio físico ou eletrônico, qualquer documento relacionado à Execução Financeira do projeto, inclusive relacionados a “Outras Fontes de Recursos”.

Art. 73 A análise da Prestação de Contas da Execução Financeira poderá resultar nos seguintes pareceres:

I - aprovado;

II - aprovado parcialmente;

III - reprovado.

Parágrafo único - No caso de aprovação parcial, serão identificados os itens de despesa não aprovados.

Seção X

Das Reprovações e Aprovações Parciais

Art. 74 Será solicitado o recolhimento de recursos ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FEIE, conforme o artigo 24 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, nos seguintes casos:

I - reprovação da Prestação de Contas da Execução Física, no valor total dos recursos liberados para o projeto;

II - aprovação parcial da Prestação de Contas da Execução Física, no valor aplicado no respectivo item de despesa relacionado no parecer;

III - aprovação parcial da Prestação de Contas da Execução Financeira, no valor aplicado no respectivo item de despesa relacionado no parecer;

IV - reprovação da Prestação de Contas da Execução Financeira, no valor total dos recursos liberados para o projeto.

§1º O parecer de recolhimento será encaminhado ao Departamento Administrativo para que seja notificado expressamente o proponente do seu conteúdo.

§2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, deverá constar da notificação o prazo para recurso ou para recolhimento dos valores apontados.

§3º O valor a ser recolhido será acrescido de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis contra a Fazenda Pública - IPCA-E (Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, c/c RE nº 870.947/SE) - desde o recebimento de recursos, incidindo os encargos de mora com substituição do índice pela SELIC, apenas a partir da notificação da rejeição do julgamento de contas, ainda que

objeto de recurso administrativo.

§4º O proponente poderá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, recolher ao FEIE o valor indicado no parecer conclusivo, que possibilitará a homologação com ressalva da prestação de contas.

§5º Da notificação para recolhimento de recursos caberá recurso ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§6º Nos casos de parcial procedência ou improcedência do recurso, o proponente será notificado do valor definitivo a ser recolhido ao FEIE no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§7º Na ausência de recurso no prazo previsto ou julgamento deste pelo Secretário do Esporte e Lazer, serão as contas consideradas definitivamente julgadas no âmbito administrativo, com aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 24 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, e as seguintes providências:

I - inscrição no CADIN/RS;

II - arquivamento de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento;

Art. 75 A homologação da Prestação de Contas poderá ser revogada, a qualquer tempo, no caso em que se verifique inexatidão de informações prestadas ou suposta irregularidade na aplicação dos recursos financeiros do PRÓ-ESPORTE/RS.

Seção XI

Das Disposições Permanentes

Art. 76 Quando o último dia do prazo coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, com exceção dos prazos de captação.

Art. 77 O proponente deverá manter seu registro junto ao CEP atualizado, nos termos da IN SEL nº 01, de 01 de fevereiro de 2021, sob pena de suspensão de seus projetos, bem como de aplicação das demais sanções legais previstas.

Art. 78 Todos os anexos apresentados pelo proponente junto ao formulário eletrônico deverão ser nomeados de acordo com seu conteúdo, devendo estar em formato *pdf* e com o tamanho máximo de 4MB (quatro *megabytes*).

Parágrafo Único - O proponente é responsável pela guarda e manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a documentação original ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição da SEL e dos órgãos de controle interno e externo do Estado.

Art. 79 Todos os projetos incentivados pelo PRÓ-ESPORTE/RS poderão ser acompanhados, auditados ou fiscalizados, sem aviso prévio, por servidores da SEL ou de outro órgão estadual designado pela Secretaria para este fim.

§1º A SEL poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares.

§2º Se houver suspeita de fraude ou falsificação de documentos, o processo será encaminhado aos órgãos competentes para apuração.

Art. 80 Os documentos podem ser assinados por meio de assinatura eletrônica com certificação pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil, mediante verificação no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 81 A SEL poderá, a qualquer tempo, solicitar à SEFAZ/RS, às Secretarias Municipais de Fazenda e à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado-CAGE auditoria na contabilidade dos proponentes de projetos, das empresas patrocinadoras, dos fornecedores, dos prestadores de serviço e das demais empresas envolvidas.

Art. 82 Nos casos em que o sistema informatizado não esteja apto a proporcionar o cumprimento das regras previstas nesta IN, a SEL poderá orientar procedimentos alternativos para garantir o andamento dos processos.

Art. 83 Os projetos inscritos e aprovados até a entrada em vigor desta IN permanecerão regidos pelas regras até então estabelecidas.

Art. 84 Fica revogada a Instrução Normativa SEL nº 02, de 01 de fevereiro de 2021, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL.

Seção XII

Disposições Transitórias

Art. 85 Visando permitir a perfeita transição de regulamentação entre a Instrução Normativa SEL nº 02, de 01 de fevereiro de 2021, ora revogada, e a presente Instrução Normativa SEL, será estabelecido um período especial de inscrições de projetos.

§1º A partir de 24 de setembro 2021, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, poderão ser inscritos projetos em todas as Linhas de Financiamento para execução ou início de execução no primeiro semestre civil de 2022.

§2º Excepcionalmente, no prazo de inscrições previsto no parágrafo anterior, o período mínimo entre a inscrição do projeto e a data de início de sua execução deverá ser de 90 (noventa) dias corridos.

§3º A Secretaria do Esporte e Lazer deverá divulgar os resultados sobre os projetos inscritos em até 75 (setenta e cinco) dias a contar do término do período de inscrições definido no §1º deste artigo.

Art. 86 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Danrlei de Deus Hinterholz
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

ANEXO I
LINHAS DE FINANCIAMENTO

I - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESPORTE E LAZER		
a) Manifestação desportiva	EDUCACIONAL	
b) Objeto	Projetos destinados à prática de esporte, paradesporto e esporte de surdos nos sistemas de ensino, no contraturno escolar e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, podendo ser continuados ou eventos.	
c) Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Física	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica MEI	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
	c.4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita;</p> <p>d.7) anuência dos responsáveis das escolas autorizando a participação dos alunos, somente nos casos de projetos que sejam executados na sede das escolas ou que a escola participe como parceira da execução.</p>	

II - PARTICIPAÇÃO E ÁREA SÓCIO DESPORTIVA	
a) Manifestação desportiva	PARTICIPAÇÃO

b) Objeto	<p>Projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos, paradesportivos e desportos de surdos ou projetos de práticas continuadas que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas, de acesso gratuito aos participantes, sem requisitos de participação. Também estão incluídos projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas.</p>	
c) Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Física	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica MEI	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
	c.3) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita.</p>	

III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO e PARAOLÍMPICO		
a) Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b) Objeto	<p>Projetos destinados à realização de eventos oficiais desportivos, paradesportivos e desportivos de surdos, atendidas as regras nacionais e internacionais com anuência do comitê olímpico, paraolímpico brasileiro ou internacional, com a finalidade de obter resultados de seus competidores e pontuação para ranking.</p>	
c) Proponente e Limite	Proponente	Solicitação máxima

te de financiamento	c.1) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com Certificado de Especial Interesse
	c.2) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com Certificado de Especial Interesse
d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita;</p> <p>d.7) autorização e/ou chancela dos Comitês Olímpico e/ou Paraolímpico Brasileiro ou Internacional, para produção do evento, informando expressamente que a competição faz parte do ranking e calendário olímpico ou paraolímpico.</p>	

IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO		
a) Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b) Objeto	Projetos destinados à realização de eventos oficiais desportivos, paradesportivos e desportivos de surdos, pertencentes ao calendário das federações ou confederações, atendidas as regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de seus competidores.	
c) Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) com Certificado de Especial Interesse

	c.4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com Certificado de Especial Interesse
d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita;</p> <p>d.7) autorização e chancela da confederação, federação ou liga responsável pela modalidade esportiva, para produção do evento, quando este não for realizado pela própria confederação ou federação.</p>	

V - PLANO ANUAL DAS FEDERAÇÕES OU LIGAS ESPORTIVAS		
a) Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b) Objeto	Projeto de apresentação exclusiva pelas federações/ligas estaduais para realizar suas próprias competições, podendo subsidiar as equipes participantes, com o mesmo valor para cada. Vedada a cobrança de inscrição dos beneficiários. Não podem receber o referido valor, entidades beneficiadas que possuam outros projetos simultâneos financiados no Pró-Esporte RS.	
c) Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

<p>d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto</p>	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita;</p> <p>d.7) anuência das equipes beneficiadas financeiramente.</p>
---	---

VI - ALTO RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO		
<p>a) Manifestação desportiva</p>	<p>RENDIMENTO</p>	
<p>b) Objeto</p>	<p>Projetos destinados à gestão e prática de alto rendimento de desporto, paradesporto e desporto de surdos, atendidas as regras nacionais e internacionais, servindo de base à preparação técnica, manutenção e logística de equipes, atletas e paratletas, técnicos e outros profissionais, prevendo a participação em competições oficiais esportivas estaduais, nacionais e internacionais, somente para esportes olímpicos, paralímpicos ou surdolímpicos.</p>	
<p>c) Proponente e Limite de financiamento</p>	<p>Proponente</p>	<p>Solicitação máxima</p>
	<p>c.1) Pessoa Física</p>	<p>R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</p>
	<p>c.2) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos</p>	<p>R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com Certificado de Especial Interesse Contrapartida obrigatória: categoria de base ou inclusão social desportiva ou projeto educacional. Vide Art. 9º da IN 03/2021.</p>

<p>d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto</p>	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita;</p> <p>d.7) anuência dos atletas quando se tratar de projeto voltado a modalidade esportiva ou paradesportiva individual;</p> <p>d.8) anuência dos atletas que serão beneficiados por bolsas; Anexo V</p> <p>d.9) comprovação da categoria do atleta inscrito que solicita bolsa;</p> <p>d.10) informação sobre a contrapartida. Item 12 do Anexo II</p>
---	---

VII – RENDIMENTO		
<p>a) Manifestação desportiva</p>	RENDIMENTO	
<p>b) Objeto</p>	<p>Projetos destinados à gestão e prática de rendimento de desporto, paradesporto e desporto de surdos, atendidas as regras nacionais e internacionais, servindo de base à preparação técnica, manutenção e logística de equipes, atletas e paratletas, técnicos e outros profissionais, prevendo a participação em competições oficiais esportivas estaduais, nacionais e internacionais de esportes.</p>	
<p>c) Proponente e Limite de financiamento</p>	<p>Proponente</p>	<p>Solicitação máxima</p>
	<p>c.1) Pessoa Física</p>	<p>R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</p>
	<p>c.2) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos</p>	<p>R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) com Certificado de Especial Interesse Contrapartida obrigatória: categoria de base ou inclusão social desportiva ou projeto educacional. Vide Art. 9º da IN 03/2021.</p>

<p>d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto</p>	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita;</p> <p>d.7) regulamento(s) da(s) competições e calendário, caso ainda não esteja atualizado, deve ser anexado o anterior, sendo que antes do início da execução é obrigatório anexar o novo regulamento;</p> <p>d.8) anuência dos atletas quando se tratar de projeto voltado a modalidade esportiva ou paradesportiva individual;</p> <p>d.9) anuência dos atletas que serão beneficiados por bolsas; Anexo V</p> <p>d.10) comprovação da categoria do atleta inscrito que solicita bolsa;</p> <p>d.11) informação sobre a contrapartida. Item 12 do Anexo II</p>
---	---

VIII – RENDIMENTO – FORMAÇÃO / CATEGORIAS DE BASE		
a) Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b) Objeto	<p>Projetos destinados à gestão e prática de rendimento de desporto, paradesporto e desporto de surdos, atendidas as regras nacionais e internacionais, servindo de base à preparação técnica, manutenção e logística de equipes, atletas, técnicos e outros profissionais das categorias de base, de atletas com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 21 (vinte e um) anos incompletos, prevendo a participação em competições oficiais esportivas estaduais, nacionais e internacionais.</p>	
c) Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

<p>d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto</p>	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita.</p>
---	--

IX - GESTÃO DO CONHECIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS											
<p>a) Manifestação desportiva</p>	<p>FORMAÇÃO/EDUCACIONAL/RENDIMENTO/PARTICIPAÇÃO</p>										
<p>b) Objeto</p>	<p>Projetos destinados à realização de eventos (cursos, congressos, seminários) bem como outras formas de difusão do conhecimento (publicações, vídeos, <i>lives</i>), também o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao esporte, como aplicativos e sistemas e sites, visando ao compartilhamento de conhecimentos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva e paradesportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.</p>										
<p>c) Proponente e Limite de financiamento</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="504 1245 991 1285">Proponente</th> <th data-bbox="995 1245 1498 1285">Solicitação máxima</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="504 1292 991 1341">c.1) Pessoa Física</td> <td data-bbox="995 1292 1498 1341">R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="504 1348 991 1397">c.2) Pessoa Jurídica MEI</td> <td data-bbox="995 1348 1498 1397">R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)</td> </tr> <tr> <td data-bbox="504 1404 991 1599">c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos</td> <td data-bbox="995 1404 1498 1599">R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Contrapartida obrigatória: espaço a ser cedido à SEL no evento para divulgação e capacitação do Pró-Esporte.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="504 1606 991 1816">c.4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município</td> <td data-bbox="995 1606 1498 1816">R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Contrapartida obrigatória: espaço a ser cedido à SEL no evento para divulgação e capacitação do Pró-Esporte.</td> </tr> </tbody> </table>	Proponente	Solicitação máxima	c.1) Pessoa Física	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	c.2) Pessoa Jurídica MEI	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Contrapartida obrigatória: espaço a ser cedido à SEL no evento para divulgação e capacitação do Pró-Esporte.	c.4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Contrapartida obrigatória: espaço a ser cedido à SEL no evento para divulgação e capacitação do Pró-Esporte.
Proponente	Solicitação máxima										
c.1) Pessoa Física	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)										
c.2) Pessoa Jurídica MEI	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)										
c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Contrapartida obrigatória: espaço a ser cedido à SEL no evento para divulgação e capacitação do Pró-Esporte.										
c.4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Contrapartida obrigatória: espaço a ser cedido à SEL no evento para divulgação e capacitação do Pró-Esporte.										

<p>d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto</p>	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.5) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita.</p>
---	---

X – INFRAESTRUTURA		
a) Manifestação desportiva	EDUCACIONAL/PARTICIPAÇÃO/RENDIMENTO	
b) Objeto	Projetos destinados à aquisição de equipamentos esportivos, a reformas para a melhoria, acessibilidade, preservação e conservação de espaços públicos (ginásios, quadras, praças esportivas) e/ou à construção de quadras em escolas públicas para a prática desportiva, paradesportiva e desporto de surdos.	
c) Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

<p>d) Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto</p> <p>(Para projetos de aquisição de equipamentos são obrigatórios apenas os documentos dos itens d.1 à d.8)</p>	<p>d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II</p> <p>d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF; Anexo IV</p> <p>d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC; Anexo IV</p> <p>d.4) anuência do arquiteto e/ou engenheiro habilitados e registrados no respectivo conselho de classe;</p> <p>d.5) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV</p> <p>d.6) anuência dos profissionais nominalmente citados na ficha técnica do Formulário Padrão; Anexo IV</p> <p>d.7) cópia atualizada (mínimo de 90 dias) da matrícula do imóvel, comprovando que o espaço é público;</p> <p>d.8) no caso de posse ou destinação para entidade OSC, apresentar Estatuto Social da entidade e contrato de cessão ou equivalente registrado em cartório comprovando adequação à Lei 13.919/2013;</p> <p>d.9) planilha orçamentária complementar, na qual conste detalhadamente os subitens que compõem a Planilha de Custos, com valor do material e da mão de obra em itens separados, devendo constar embutido o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) [1];</p> <p>d.10) projeto arquitetônico e projetos complementares básicos em formato dwg (AutoCAD) e pdf [2];</p> <p>d.11) projetos complementares básicos: projeto elétrico, lógico e telefonia; projeto hidrossanitário; projeto de prevenção e combate a incêndio; projeto de acessibilidade; projeto de climatização (quando necessário);</p> <p>d.12) Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas do projeto arquitetônico e de todos os projetos (arquitetônicos e complementares acima citados);</p> <p>d.13) ARTs e/ou RRT's assinadas do Projeto Arquitetônico; Projetos Complementares, de Execução, entre outros.</p>
---	---

[1] As Taxas do BDI são as despesas (calculadas, para facilitar o orçamento, como taxas ou percentuais) que incidem sobre o somatório das Despesas Diretas e Despesas Indiretas. São os impostos (Renda, PASEP, COFINS, ISS, PIS - que se comporta como um imposto, etc.) os riscos do Empreendimento, as despesas financeiras, as taxas de negociação e, finalmente, a bonificação ou lucro da Construtora.

[2] Os projetos arquitetônicos e complementares devem atender as NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), NBR 9077 (Saídas de emergência em edifícios), NBR 12179 (Tratamento acústico em recintos fechados), NBR 13531 (Elaboração de projetos de edificações – Atividades Técnicas), NBR 13532 (Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura), NBR 14880 (Saídas de emergência em edifícios – Escadas de segurança), NBR 13570 (Instalações elétricas em locais de afluência de público), entre outras normas pertinentes.

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO

Observe as orientações de preenchimento e o regramento da Instrução Normativa. No caso de não ser necessário o preenchimento de algum campo, inserir "Não se aplica".

1. DADOS DO PROJETO

Título do projeto	
Orientação de preenchimento: deve ser igual ao da inscrição no sistema, e deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto. Não é necessário utilizar a palavra "projeto" no título, pois está subentendida. No caso de equipe, usar preferencialmente o próprio do nome da equipe e do campeonato disputado.	
Linha de financiamento:	
Manifestação desportiva:	() Educacional () Participação () Rendimento () Formação
Modalidade esportiva:	
Município(s) e local(ais) de realização:	
Orientação de preenchimento: deve corresponder ao selecionado no sistema.	

2. DADOS DO PROPONENTE

N° do CEP (Cadastro Estadual do Proponente):	
Proponente:	
Responsável legal:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	

3. APRESENTAÇÃO

Orientação de preenchimento: apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara e objetiva, **O QUÊ** se pretende realizar.

--

Orientação de preenchimento: preencha os dados abaixo considerando como atendimento direto somente os atletas ou beneficiários finais do projeto.

Total de atendimentos diretos:	
Total de atendimentos indiretos:	

4. JUSTIFICATIVA

Orientação de preenchimento: descreva os **MOTIVOS** para a realização do projeto. Indique por que o projeto deve ser aprovado, qual seu mérito, o que faz esse projeto ser de fato importante, o que ele traz de benefícios. Verifique os critérios de pontuação da Câmara Técnica, disponíveis no site do Pró-esporte RS.

--

5. FICHA TÉCNICA

Orientação de preenchimento:

Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos técnicos do projeto. Anexe a anuência destes profissionais, conforme Instrução Normativa.

Descreva as atribuições na **função** de cada um, os respectivos **contatos** e o currículo resumido.

Lembre-se de que não poderá haver contratação remunerada de servidores públicos estaduais (ativos). Havendo servidor estadual não remunerado, deixar essa condição claramente expressa junto ao seu nome.

Podem ser inseridas outras caixas de texto.

5.1 PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (obrigatório)

Nome	
Função	
CREF/RS:	

Descrição das tarefas e atividades desempenhadas no projeto	
Carga-horária desempenhada no projeto	
<i>e-mail</i>	
Telefone	
Currículo resumido	
5.2 PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE (obrigatório)	
Nome	
Função	
CRC/RS:	
<i>e-mail</i>	
Telefone	
Currículo resumido	
5.3 OUTROS PROFISSIONAIS (opcional)	
Nome	
Função	
<i>e-mail</i>	
Telefone	
Currículo resumido	
Nome	
Função	
<i>e-mail</i>	
Telefone	
Currículo resumido	

6. METODOLOGIA

Orientação de preenchimento: descreva **COMO** será desenvolvido o projeto. Apresente informações sobre o modo de realização, especificações técnicas e procedimentos a serem adotados durante a realização do projeto, o que será realizado por cada serviço contratado, a necessidade dos materiais adquiridos, a forma de cálculo das quantidades previstas, quando começa e termina o projeto, grades de horários, etc.

7. ESTRUTURA EXISTENTE (MATERIAIS E HUMANOS)

Orientação de preenchimento: liste os profissionais, espaços, materiais e bens do proponente que serão colocados à disposição do projeto.

8. APOIADORES

Orientação de preenchimento: identifique os apoiadores e a forma de apoio ao projeto (cedência de profissionais, espaços, materiais e/ou bens), que não recebem recursos financeiros do projeto.

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO E PEÇAS GRÁFICAS

PLANO DE COMUNICAÇÃO

Orientação de preenchimento: especifique as ações para tornar público o projeto (seus realizadores e apoiadores e as marcas do PRÓ-ESPORTE RS) e atingir o público previsto, considerando a estratégia de divulgação, mídias e peças publicitárias, previsão de contratação de assessoria de imprensa e/ou outros profissionais da área.

PEÇA(S)	TAMANHO	QUANTIDADE

Orientação de preenchimento: discrimine as peças gráficas do projeto (materiais de divulgação, peças de publicidade, equipamentos ou uniformes com aplicação de marcas) que deverão ser submetidas para aprovação prévia da SEL.

10. COMERCIALIZAÇÃO

INGRESSO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

Orientação de preenchimento: sempre que houver comercialização discrimine o valor e a quantidade prevista, devendo o valor ser aplicado no projeto, conforme Instrução Normativa.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Orientação de preenchimento: apresente outras informações relevantes do projeto e links da internet relacionados, se houver.

12. CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

Orientação de preenchimento: apresente contrapartida obrigatória prevista na Linha de Financiamento, se houver.

13. PROJETO DE ESPECIAL INTERESSE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Orientação de preenchimento: se for o caso, apresente argumentos e motivos para o projeto ser considerado de especial interesse do Estado, conforme Instrução Normativa.

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS FINANCEIRAS

GRUPO	RUBRICA	ITENS DE DESPESA
1 – PRODUÇÃO Caso o fornecedor/prestador do serviço não esteja definido, preencher o CNPJ/CPF com 9999999999999999 e nome “A definir”.	1.1 MATERIAL PERMANENTE	Aparelhos, máquinas, instrumentos, equipamentos esportivos ou comuns que, em decorrência de seu uso corrente, não perdem a identidade física e possuem durabilidade superior a 2 (dois) anos.
	1.2 MATERIAL DE CONSUMO	Materiais esportivos e educativos de uso comum, proteção e segurança, vestuário (fardamentos), medalhas e troféus.
	1.3 ALIMENTAÇÃO	Aquisição de insumos ou contratação de fornecimento de alimentação para atletas e membros da equipe técnica.
	1.4 TRANSPORTE	Passagens, locação de veículos, fretes em geral.
	1.5 HOSPEDAGEM	Hotéis, pousadas, apartamentos, casas.
	1.6 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPORTIVOS	Profissionais técnicos, auxiliares de serviços, estagiários da graduação de educação física (exclusivamente voltados para a modalidade esportiva e essenciais para a atividade-fim do projeto).
	1.7 SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de equipamentos (estrutura em geral), segurança privada em eventos esportivos, arbitragem, equipe de apoio.
	1.8 SERVIÇOS DE SAÚDE	Médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, paramédicos e ambulâncias.
	1.9 INFRAESTRUTURA (somente na linha de financiamento X. INFRAESTRUTURA)	Materiais e serviços relacionados a obras.
	1.10 BOLSA ATLETA (somente nas linhas de financiamento VI. ALTO RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO, VII. RENDIMENTO, VIII. RENDIMENTO – FORMAÇÃO/CATEGORIAS DE BASE)	1.10.1 Internacional
1.10.2 Nacional		
1.10.3 Estadual		
1.10.4 Regional		
2 - DIVULGAÇÃO (limitado a 15% do valor total financiado)	2.1 SERVIÇOS	Assessoria de imprensa, de comunicação, de redes sociais, transmissão. (limitado a 10% do valor total financiado em serviços de divulgação)
	2.2 MATERIAIS GRÁFICOS	Impressos, folders, banners.
	2.3 MÍDIA PAGA	Espaços publicitários em TV, rádio, jornal, outdoor, internet.
3 - ADMINISTRAÇÃO (limitado a 15% do	3.1 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Assessorias contábil e jurídica e apoio administrativo terceirizados. (limitado a 10% do valor financiado)

valor total financiado)	3.2 GERENCIAMENTO DE PROJETO	Gerenciamento ou coordenação de projeto. (limitado a 10% do valor financiado)
	3.3 CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Serviço terceirizado de agenciamento e captação de patrocinadores. (limitado a 5% do valor financiado)
4 - TRIBUTOS E TARIFAS	4.1 TRIBUTOS	Impostos e taxas.
	4.2 TARIFAS BANCÁRIAS	Tarifas vinculadas à conta bancária do projeto.

ANEXO IV
ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL

Eu, _____, CPF _____, autorizo o proponente _____, cadastro CEP nº _____, a me incluir como profissional a ser contratado em caso de execução do projeto _____, que busca ser viabilizado com recursos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE RS LIE (Lei de Incentivo ao Esporte), na FUNÇÃO de _____, com carga horária de _____ horas mensais, recebendo o valor de R\$ _____ pelo serviço, sendo contratado através de RPA ou da empresa CNPJ _____, Razão Social _____.

Enviei o meu portfólio/currículo, para que o proponente inserisse no Formulário Padrão.

Nesta cidade, _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do profissional

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA BOLSA ATLETA

Eu, atleta _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, candidato à Bolsa Atleta na Categoria _____, conforme o Decreto Estadual nº 55.534/2020, venho por meio desta declarar para fins de recebimento da bolsa, que atendo ao previsto nos artigos da Instrução Normativa 13 e 14 da IN 03/2021 com o fim de classificação na categoria.

Abaixo o plano de treinamento com as metas esportivas para os próximos (xxx) meses:

Local de Treinamento	Competição	Meta (classificação)	Local	Período* (dia/mês/ano)
	CAMPEONATO ESTADUAL			
	CAMPEONATO NACIONAL			
	CAMPEONATO MUNDIAL			

* Caso o calendário oficial não esteja definido, inserir datas previstas ou apenas "a definir".

Declaro ainda, para fins de recebimento, que:

() Não recebo outros patrocínios.

() Sim, recebo outros patrocínios, listados abaixo:

Nome do Patrocinador	Valor do Patrocínio (R\$)	Período de Recebimento

Assinatura do atleta

Assinatura do responsável (se atleta menor de 18 anos)

Nome completo e CPF

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE BOLSA ATLETA

O proponente _____, cadastro CEP nº _____, vem por meio desta declarar, para fins de recebimento da Bolsa Atleta, que o(a) atleta _____, acima declarado, está regularmente inscrito nesta entidade, encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições oficiais na categoria da bolsa indicada. Igualmente, esta entidade está ciente dos prazos e documentos comprobatórios para prestação de contas, conforme previsão expressa na Instrução Normativa SEL nº 03/2021.

Nesta cidade, _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável proponente

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

Na condição de proponente do projeto _____, processo nº _____, declaro que:

- a) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- b) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o PRÓ-ESPORTE RS LIE (Lei nº 13.924/12 e seus regulamentos), os quais li e comprometo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- c) estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, bem como dados cadastrais, deverão ser comunicados ao PRÓ-ESPORTE RS;
- d) estou ciente de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, devendo submeter ao PRÓ ESPORTE RS qualquer alteração das fontes de financiamento, metas ou outro item do projeto aprovado;
- e) comprometo-me a fazer constar a identificação do projeto e os créditos ao financiamento do PRÓ-ESPORTE RS nos produtos, serviços, atividades e peças promocionais relacionadas ao projeto, na forma determinada pela legislação vigente;
- f) manterei guarda de toda a documentação original apresentada de forma eletrônica;
- g) sou responsável pela escolha e contratação dos prestadores de serviço e fornecedores, comprovadamente com capacidade técnica e atividade econômica compatível junto à Receita Federal para os serviços relacionados, observando ainda os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- h) não contratarei servidor público estadual ativo com recursos incentivado pelo Pró-esporte RS - LIE;
- i) garantirei a ocupação de espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público, na obtenção das licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização do projeto;
- j) responderei direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- k) assumo responsabilidade pelo passivo de meio ambiente de qualquer natureza gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título;
- l) atentarei para as medidas de acessibilidade, de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- m) contratarei somente empresas idôneas, como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência. www.portaldatransparencia.gov.br;
- n) comprometo-me na correta execução orçamentária do projeto, conforme planilha de custos aprovada, em fazer prova e evidenciar a realização do projeto, procedendo na prestação de contas conforme as normas vigentes;
- o) estou ciente de que, na ausência da apresentação da prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos, ficarei em situação suspensa no Cadastro Estadual de Proponente CEP, impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, com a consequente inscrição no Cadastro Informativo - CADIN, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, além da aplicação das seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará na aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado;

II - caso a entrega ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará na aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:

a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento; e

b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento;

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações fornecidas.

_____, ____ de ____ de ____

PROPONENTE:

Nº CEP:

Assinatura do(s) responsável(is) legal(is):

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

Na condição de profissional de contabilidade do projeto _____, processo nº _____, declaro que:

- a) estou ciente das informações que constam na planilha de execução financeira;
- b) estão devidamente informadas todas as fontes de financiamento do projeto, públicas ou privadas;
- c) no orçamento está previsto o cumprimento das obrigações tributárias;
- d) estou ciente das normas referentes à execução financeira de recursos do Pró-esporte RS LIE, nos termos da legislação vigente;
- e) comprometo-me acompanhar e orientar todas as movimentações financeiras, despesas, pagamentos, recolhimentos de encargos, atentando para todos os aspectos fiscais, contábeis, trabalhistas e tributários.

_____, ____ de _____ de _____

Nome do profissional:

Nº de registro no CRC:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Na condição de profissional de educação física do projeto _____, processo nº _____, declaro que:

- a) estou ciente das informações que constam na planilha de execução física;
- b) estão devidamente informadas todas as ações do projeto;
- c) estou ciente das normas referentes à execução física do Pró-esporte RS LIE, nos termos da legislação vigente;
- d) comprometo-me acompanhar e orientar todas as ações físicas do projeto como responsável técnico de acordo com o previsto na legislação vigente.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do profissional:

Nº de registro no CREF/RS:

ANEXO IX
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA

Documentos de EXECUÇÃO FÍSICA que devem, obrigatoriamente, ser apresentados:

1. Relatório Físico, constando o relato detalhado sobre a realização do objeto do projeto, dados estatísticos, *release* de imprensa, comprovação de mídias, declaração dos beneficiários, público atingido, patrocinadores, prefeituras e demais participantes, entre outras comprovações, devendo apresentar os comprovantes conforme detalhado na planilha de execução física apresentada.
2. Apresentação de fotos, vídeos, *links* de internet, notícias em jornal e outras mídias e materiais, súmulas, tabelas de resultados/classificação, listas de presenças, declarações, com descrição completa, comprovando a execução de todas as ações do projeto.
3. Apresentação de fotos, vídeos, *links* de internet e outros materiais, com descrição completa, comprovando a utilização e APLICAÇÃO DAS MARCAS do Pró-esporte RS e Secretaria/Estado nas peças gráficas, uniformes, fardamentos, equipamentos e demais materiais utilizados no projeto.
4. Relatório de execução física:

<u>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA</u>	
RELATO DETALHADO	(descrever, relatar, de forma completa, toda a execução do objeto do projeto)
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	(listar os objetivos e relatar como foram atingidos)
AÇÕES E METAS ATINGIDAS	(descrever todas as ações e metas, formas de comprovação, comentários, identificando cada um dos itens da planilha de execução física apresentada)
DIVULGAÇÃO	(descrever a forma de divulgação, as peças, dimensão, quantidades, forma de comprovação, etc.)
CONTRAPARTIDA	(descrever sobre as ações de contrapartida, caso houver)
INDICADORES DE RESULTADOS	(público atingido, quantidades, mensuração do resultado e impacto social e econômico, quantidade de exposições na mídia e citações, etc.)
RELATO DOS PARTICIPANTES E PATROCINADORES	(descrever os relatos do público direto e indireto atendido, patrocinadores, participantes, etc.)
OBSERVAÇÕES	(relatar demais assuntos e informações pertinentes)

DEVE SER ASSINADO PELO PROPONENTE E PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO X
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Documentos de EXECUÇÃO FINANCEIRA que devem, obrigatoriamente, ser apresentados:

1. Planilha de aplicação financeira, que serve como relatório financeiro, constando todas as despesas executadas no projeto, assinada obrigatoriamente pelo proponente e contador responsável.
2. Planilha de aplicação financeira de fonte LIE:

<i>PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS INCENTIVADOS LIE</i>									
ITENS E RUBRICAS		FORNECEDOR NO- ME/CNPJ	VALORES			SAL- DO	VALOR DOS COMPROVAN- TES DE PAGA- MENTO		
			VALOR SOLICI- TADO LIE	VALOR APRO- VADO CT	VALOR EXECU- TADO				
1	PRODUÇÃO								
1.1									
1.2									
...									
2	DIVULGAÇÃO								
2.1									
2.2									
...									
3	ADMINISTRA- TIVO								
3.1									
3.2									
...									
4	TRIBUTOS								
4.1									
4.2									
...									
TOTAL									

Deve ser assinada pelo proponente e pelo contador responsável.

3. Para cada pagamento realizado deverá ser efetuado um lançamento na planilha de aplicação detalhada, informando o favorecido, CPF/CNPJ, o valor, a forma de pagamento, data emissão, data débito em conta.

<i>PLANILHA DE APLICAÇÃO DETALHADA</i>							
	Rubrica	Favorecido	CPF/CNPJ	Valor	Forma de pagamento	Data da emissão	Data débito em conta
1	PRODUÇÃO						
1.1							
1.2							
2	DIVULGAÇÃO						
2.1							
2.2							
...							
3	ADMINISTRATIVO						
3.1							
3.2							
...							
4	TRIBUTOS						
4.1							
4.2							
...							
TOTAL							

Deve ser assinada pelo proponente e pelo contador responsável.

3. Anexar os documentos digitalizados (em formato *pdf.*), em um único arquivo, identificando cada rubrica e em ordem:

- a) Comprovante de Despesa;
- b) Comprovante de Pagamento;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ junto à Receita Federal, demonstrando atividade econômica compatível.

4. Anexar extrato completo da movimentação da conta bancária, específica do projeto, com saldo zerado.

5. Anexar guia de Arrecadação, em caso de saldo remanescente dos recursos incentivados.

6. Modelo de planilha de aplicação financeira OUTRAS FONTES de recursos:

<u>PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO</u>						
ITENS E RUBRICAS		FONTE	VALOR EXECUTADO	VALOR DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO		
1	PRODUÇÃO					
1.1						
1.2						
...						
2	DIVULGAÇÃO					
2.1						
2.2						
...						
3	ADMINISTRATIVO					
3.1						
3.2						
...						
4	TRIBUTOS					
4.1						
4.2						
...						
TOTAL						

Deve ser assinada pelo proponente e contador responsável

ANEXO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BOLSA ATLETA

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO

A (NOME DA FEDERAÇÃO) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF), DECLARA, que o (a) atleta (NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO DO CPF), beneficiado com a Bolsa-Atleta na Categoria _____ do PRÓ-ESPORTE RS.

Participou das competições referentes à categoria da bolsa-atleta que recebe:

Competição realizada, DIA, MÊS e ANO, na cidade de CIDADE, ESTADO, PAÍS, obtendo o seguinte resultado: XXXXXXXXX

Competição realizada, DIA, MÊS e ANO, na cidade de CIDADE, ESTADO, PAÍS, obtendo o seguinte resultado: XXXXXXXXX

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Dirigente da Entidade

Nome do Dirigente da Entidade e Respectiva Função

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE

A (NOME DA ENTIDADE) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF), DECLARA, que o (a) atleta (NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO DO CPF), beneficiado com a Bolsa-Atleta na Categoria _____ do PRÓ-ESPORTE RS.

Realizou os treinamentos previstos do período de xxx à xxxx.

Participou das competições referentes à categoria da bolsa-atleta que recebe:

Competição realizada, DIA, MÊS e ANO, na cidade de CIDADE, ESTADO, PAÍS, obtendo o seguinte resultado: XXXXXXXXXX

Competição realizada, DIA, MÊS e ANO, na cidade de CIDADE, ESTADO, PAÍS, obtendo o seguinte resultado: XXXXXXXXXX

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Dirigente da Entidade

Nome do Dirigente da Entidade e Respectiva Função

Assinatura do Atleta